

Rozeno Frei Moraes - Moraes Serviços E Construção CNPJ: 18803101000166

Informações da Empresa com a inscrição no CNPJ número: 18.803.101/0001-66

A empresa de razão social Rozeno Frei Moraes - Moraes Servicos E Construcao, encontra-se com a situação cadastral ATIVA. Ela foi aberta em 03/09/2013 e possui capital social de R\$70.000,00 e natureza jurídica 213-5 - Empresário (Individual), do tipo MATRIZ.

Informações como: Faturamento, CPF, Funcionários, Dívidas e Processos, acesse os sites oficiais.

Atividade Econômica Principal:

4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Atividades Secundárias:

3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos

4212000 - Construção de obras-de-arte especiais

4292801 - Montagem de estruturas metálicas

4299501 - Construção de instalações esportivas e recreativas

4311802 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

4321500 - Instalações elétricas

4322301 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4322303 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

4329101 - Instalação de painéis publicitários

4329104 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral

4391600 - Obras de fundações

4399102 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

4399103 - Obras de alvenaria

4399105 - Perfuração e construção de poços de água

Endereço da Empresa:

Logradouro: AV JOAO SURIADAKIS

Numero: 1312

CEP: 76937000

Complemento: SETOR 02

Bairro: CENTRO

Município: COSTA MARQUES

UF: RO

Contatos da Empresa:

Telefone: (69) 3651-3819 / (36) 5138-19

E-mail:

Quadro de Sócios:

Solicitar remoção de dados.

No CNPJ, cada estabelecimento: número de CNPJ, nome empresarial, composição societária, endereço, data de abertura, natureza jurídica, indicativo de matriz ou filial, domicílio (país ou exterior), jurisdição fiscal, atividades econômicas principal e secundárias, situação cadastral, responsável perante o CNPJ, etc.

Legenda:

Razão Social: É o nome registrado de uma pessoa jurídica. A razão social diferencia-se do nome dado a um estabelecimento ou do nome comercial, o qual é, usualmente, referido como nome fantasia.

Situação Cadastral: É a informação da situação, perante o CNPJ, e podem ser: Ativa, Inapta, Suspensa, Baixada ou Nula.

Número de CNPJ: Possuem 14 dígitos. Exemplo: XX.XXX.XXX/YYYY-ZZ. Os oito primeiros forma a "raiz" os quatro dígitos seguintes formam o sufixo e os dois últimos forma o dígito verificador.

Capital Social: Valor que os sócios ou acionistas estabelecem para a empresa no momento da abertura.

Atualização dos dados:

Todos os dados são atualizados de acordo com a Receita Federal e Juntas Comerciais.

Os dados obtidos na pesquisa do CNPJ são cadastradas pelos contribuintes, que podem estar desatualizados.



Número: 7032906-05.2018.8.22.0001

02/12/2019

Classe: **RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

Órgão julgador: **Porto Velho - 2ª Vara de Execuções Fiscais**

Última distribuição : **17/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 2.000,00**

Assuntos: **Tabelionatos, Registros, Cartórios**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANTONIO FREI DE MORAES (REQUERENTE)		MARIO JONAS FREITAS GUTERRES (ADVOGADO)	
Não possui polo passivo (REQUERIDO)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA (CUSTUS LEGIS)			

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20718 398	17/08/2018 14:58	Doc pessoais Antonio Frei	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1168930043

VALIDA EM TODOS
OS TERRITORIOS NACIONAIS
1168930043

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CABINETE PRESIDENCIAL DO T. J. RJ

ANTONIO PERE DE MOURA

DOC. IDENTIFIC. (CPF/EMPREG. EM)
987431 EMP 80

CPF 616.785.932-15 DATA ASSINATURA 22/07/1977

Assinado
MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
MOURA
GUILHERMINA PERE

PROCURADOR
EMPRESA

DATA ASSINATURA 02/11/2018

88154845805
M07020910417

PROIBIDO PLASTIFICAR

PROCURADOR DA
EMPRESA ROZENO



Assinado eletronicamente por: MARIO JONAS FREITAS GUTERRES - 17/08/2018 14:57:48
http://pjepeg.tjro.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081714574776300000019339738



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Selo Digital de Fiscalização
J9AAA11926-B2D88
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselelo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO ANTÔNIO FREI MORAES LUCIENE MENDES DE SOUSA DE MORAES

Matricula

095810 01 55 2014 2 00005 293 0001493 72

Nome completo de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges
ANTÔNIO FREI MORAES, nascido aos 22 de julho de 1977, natural de Rolim de Moura-RO de nacionalidade brasileiro, solteiro, autônomo, filho de NAZARENO POSIDONIO MORAES e de GUILHERMINA FREI, residente e domiciliado na Rua Cauchero, 1446, Nova Brasília, em Ji-Paraná-RO. **
LUCIENE MENDES DE SOUSA, nascida aos 15 de setembro de 1978, natural de Formosa-GO, de nacionalidade brasileira, solteira, esteticista, filha de FRANCISCO MENDES DE SOUSA e de DIONISIA CORRÊA DE BARROS, residente e domiciliada na Rua Cauchero, 1446, Nova Brasília, em Ji-Paraná-RO. **

Data do registro do casamento (por extenso) ..
Vinte e sete de novembro de dois mil e quatorze **

Dia	Mês	Ano
27	11	2014

Regime de bens do casamento
Comunhão Parcial de Bens **

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)
LUCIENE MENDES DE SOUSA DE MORAES **

Observações / Averbapções
Casamento celebrado neste Ofício, perante a Juíza de Paz Julia Aparecida da Silva
Emolumentos: R\$12,81, Fuju: R\$2,56, Selo: R\$0,81, Total = R\$16,18 Selo Digital de Fiscalização nº J9AAA11926-B2D88 **

Nome do Ofício
2º Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas

Oficial Registrador
Rodrigo Marcolino Bazeihe

Município / UF
Ji-Paraná - Estado de Rondônia

Endereço
Rua Luiz Muzambinho, nº 1529 (T-6), Nova Brasília
CEP: 76.908-414 - Fone: (69)3421-1765

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe
Ji-Paraná-RO, 27 de novembro de 2014.

Tatiane Basi Pereira
Tatiane Basi Pereira
Escrevente Autorizada





02/12/2019

Número: **7000034-91.2015.8.22.0016**

Classe: **HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **Costa Marques - Vara Única**

Última distribuição : **04/02/2015**

Valor da causa: **R\$ 528,00**

Assuntos: **Nota Promissória**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE LUCIO DOS SANTOS - ME (REQUERENTE)			
ROZENO FREI MORAES (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19418 5	04/02/2015 09:43	<u>Loja Daiany x Roseno - Termo de Acordo</u>	OUTRAS PEÇAS



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário
Comarca de Costa Marques
Juizado Especial Cível

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Requerente: José Lucio dos Santos - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº34.765.610/0001-06, localizada na Avenida Chianca nº1701, Centro, Costa Marques/RO, neste ato representada pelo preposto Sr. Gilson Lobo Gomes;

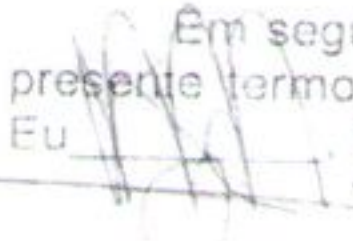
Requerido: Roseno Frei Moraes, brasileiro, solteiro, comerciante, devidamente inscrito no CPF nº764.567.652-34 e RG nº843473 SSP/RO, residente e domiciliada Avenida João Psuriadakis nº1312, Setor 02, Costa Marques/RO. Telefone: (69) 8400-8807

Aos 30 de Janeiro de 2015, na sala de conciliação, Comarca de Costa Marques, Estado de Rondônia, ausência justificada da MM Juiz de Direito Dr. Leonardo Meira Couto, presente o Conciliador Bel. Eric Henrique Moreschi.

Realizado o pregão, constatou-se a presença da parte autora neste ato representada pelo preposto Sr. Gilson Lobo Gomes e a presença a parte requerida Sr. Roseno Frei Moraes.

OCORRÊNCIA: Restou FRUTIFERA a audiência conciliatória, nos seguintes termos: 1) A parte requerida reconhece o pleito da parte autora, consistente na dívida de R\$528,00 (Quinhentos e vinte e oito reais) já atualizados conforme faz-se prova a promissória em anexo, e se compromete a pagar a dívida da seguinte em 3(três) parcelas de R\$176,00 (Cento e setenta e seis reais) sendo que a primeira parcela deverá ser paga até 01/03/2015 e as demais parcelas para o mesmo dia 01 dos meses subsequentes até final quitação. 2) Os valores serão pagos em mãos na sede da empresa, mediante recibo. 3) A parte autora aceitou a proposta nos seus exatos termos, e sendo cumprida desta forma, nada terá a reclamar futuramente sobre a presente ação; 4) Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento do presente acordo, ensejará multa de 10% sobre o valor do acordado.

As partes manifestaram interesse na homologação do presente acordo bem como desistem do prazo recursal.

Em seguida, pelo conciliador foi proferido o seguinte: "Nada mais havendo encerro o presente termo e por consequência envio os autos conclusos para deliberação e análise. Eu  Eric Henrique Moreschi, Conciliador CEJUSC, que subscrevi e digitei.

Requerente: 

Requerido: 





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CÁLCULO DA CORREÇÃO

Data Inicial:	22/12/2012
Valor Inicial:	R\$172,00
Data Final:	20/01/2015
Data Início Juros:	22/12/2012
Valor Corrigido:	R\$420,24
Índice:	1,296721
Dias Juros 12%:	769
Juros 12%:	R\$107,72
Valor Corrigido + Juros:	R\$527,96

Obs: Serviço Informativo.

Referências para os juros, data inicial até 10/01/2003 taxa de 6%aa, de 11/01/2003 até hoje 12%aa.





Wanessa Teixeira da Silva
OAB/RO 3358

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COSTA MARQUES - RONDÔNIA.

NEOCI MARIA PEREIRA, brasileira, solteira, funcionária pública, titular do RG de nº 194.831/SSP-RO, inscrita no CPF sob o nº 079.211.442-68, residente e domiciliada na Rua Mario Quintana, 4436, Rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, CEP nº 76821-474, através de sua advogada - *instrumento procuratório acostado* - esse com endereço eletrônico e profissional inserto na referida procuração, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, com base no art. 784, VIII, do Código de Processo Civil, para ajuizar, **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL FUNDADA EM CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO** em face de **ROZENO FREI MORAES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.803.101/0001-66, por seu procurador **ANTONIO FREI DE MORAES**, brasileiro, casado, mestre de obra, titular do RG de nº 587.431/SSP-RO, inscrito no CPF sob o nº 616.785.032-15, ou pelo empresário **ROSENO FREI MOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, titular do RG de nº 843.473/SSP-RO, inscrito no CPF sob o nº 764.567.652-34, telefone para contato nº 99229-1206, com sede na Avenida João Suriadakis, 1312, setor 2, Centro, Costa Marques, Rondônia, CEP nº 76.937-000, pelas razões de fato e direito que a seguir passa a expor.

1. SÍNTESE DOS FATOS

A parte exequente celebrou com a parte executada, na data de 05 de setembro de 2016, contrato de locação de um imóvel residencial, situado na Rua Ipê, 2414, Nova Brasília, Ji-Paraná, Rondônia. O prazo de duração fora de 12 (doze) meses, contados de 08 de setembro de 2016 a 08 de setembro de 2017, aluguel mensal de R\$1.200,00 (mil duzentos reais), com vencimento no dia 05 de cada mês, com isenção de correção, juros e multa pela mora se adimplido o pagamento até o 5º dia após o vencimento de cada mês, conforme comprova contrato de locação anexo (*cláusulas 2.1; 3.1; 4.1; 4.2*).

Do valor mensal do aluguel, a parte executada deveria pagar no escritório da administradora do imóvel, **VALENTIM&FERNANDES LTDA** (*cláusula 1.3*), ou através de depósito em conta bancária nº 61520-0, agência 0002, JI-CRED, em nome de Valentim e Fernandes LTDA - ME, devendo o comprovante ser enviado para o e-mail VALENTIMIMOVEIS.JIPA@HOTMAIL.COM (*cláusula 4.1*).

Assim, a parte executada realizou os seguintes pagamentos:

Mês	Valor Pago
05/09/2016	R\$1.200,00 (Caução)
08/09 a 08/10/2016	Pago
08/10 a 08/11/2016	Pago
08/11 a 08/12/2016	Inadimplente
08/12 a 08/01/2017	Inadimplente
08/01 a 08/02/2017	Inadimplente
08/02 a 02/03/2017	Inadimplente



Wanessa Teixeira da Silva
OAB/RO 3358

Válido ressaltar que o valor da caução, acima mencionado, deve ser descontado do valor total do débito atrasado.

Destarte, a parte executada deixou de pagar os alugueres referentes aos períodos de 08/11/2016 a 02/03/2017 e consoante demonstra a planilha de cálculos anexa, o saldo devedor apurado em 03 de março de 2017 para pagamento aponta o valor de R\$6.497,83 (seis mil e quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), devidamente atualizado monetariamente adotando-se o índice de correção IGP-M¹, adicionado juros monetários de 1% ao mês e multa moratória de 10% sobre o valor do aluguel (*cláusula 4.2*).

Atualização de dívida de aluguel

Atualização de dívida de aluguel para 03/03/2017

Índice de atualização (IGP-M) - taxa de Preço do Mercado (01-06-1980 a 29-02-2017)

Taxa de juros: 10,00%

Taxa de multa: 1,000% ao mês sobre o valor de

Valor atualizado da dívida: R\$6.497,83

Montante de Cálculo

Parcelas de aluguel em atraso:

Com vencimento em 08/Novembro/2016

Valor mensal: R\$1.200,00

Valor atualizado para março (IGP-M para 29/02/2017) = 1,533% = R\$1.211,34

Valor com multa de 10,000% = R\$1.196,22

Valor com juros de 23/Novembro/2017 = 0,0102% = R\$1.186,38

Com vencimento em 08/Dezembro/2016

Valor mensal: R\$1.200,00

Valor atualizado para março (IGP-M para 30/Dezembro/2017) = 1,483% = R\$1.214,22

Valor com multa de 10,000% = R\$1.199,52

Valor com juros de 23/Dezembro/2017 = 0,0102% = R\$1.189,94

Com vencimento em 08/Janeiro/2017

Valor mensal: R\$1.200,00

Valor atualizado para março (IGP-M para 30/Jan/2017) = 1,435% = R\$1.207,86

Valor com multa de 10,000% = R\$1.192,47

Valor com juros de 23/Jan/2017 = 0,0102% = R\$1.182,27

Com vencimento em 08/Fevereiro/2017

Valor mensal: R\$1.200,00

Valor atualizado para março (IGP-M para 29/Fev/2017) = 0,000% = R\$1.200,00

Valor com multa de 10,000% = R\$1.190,00

Valor com juros de 23/Fevereiro/2017 = 0,0102% = R\$1.180,14

Com vencimento em 08/Março/2017

Valor mensal: R\$1.200,00

Valor atualizado para março (IGP-M para 29/Março/2017) = 0,000% = R\$1.200,00

Valor com multa de 10,000% = R\$1.190,00

Valor com juros de 23/Março/2017 = 0,0102% = R\$1.180,14

Total das parcelas = 1.186,38 + 1.171,52 + 1.182,87 + 1.180,76 + 1.194,39 + 1.187,87

Observações sobre a atualização:

IGP-M e um índice divulgado na forma de percentual mensal, a ser aplicado sobre o valor de cada parcela de acordo com o mês em que a parcela estiver em atraso.

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Novembro/2016 = -0,23% - Dezembro/2016 = 0,56% - Janeiro/2017 = 0,56%

Relativamente aos acessórios da locação, verificou-se a parte exequente que a parte executada não pagou as contas de energia elétrica referente aos seguintes meses:

Lista de Faturas

200.201.69.145 - Sub-empresa/Código/Tipologia/Parâmetros/Outras Faturas

Minas e Energia
Wanessa Teixeira da Silva e Associados

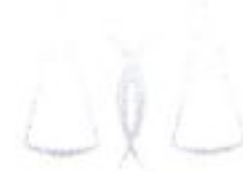
Eletrobras
Tendências - por quem se vive

Mostrar 10 registros por página

LISTA DE FATURAS				
CÓDIGO ÚNICO	1153468			
NOME DO TITULAR	ROZENO FREIMORAES ME			
MÊS/ANO	FD	VENCIMENTO EM	VALOR DA FATURA	
01/2017	00	03/02/2017	149,87	
12/2016	00	05/01/2017	170,43	
09/2016	00	05/10/2016	86,26	

Mostrando 7 de 3 registros

¹ Índice predominantemente utilizado pelo Judiciário Rondoniense para recompor o valor da moeda, desvalorizada pelo decurso do tempo.



Wanesa Teixeira da Silva
OAB/RO 3358

Válido ressaltar que foi realizada a transferência de titularidade os débitos referentes ao gasto com energia elétrica, conforme autorização contida na *cláusula 7.2* do contrato de locação. Todavia, por questão de prudência consta-se o inadimplemento da obrigação haja vista que, futuramente, para nova transferência de titularidade, a instituição fornecedora de energia pode solicitar a quitação do débito em aberto.

A parte executada informou que havia desocupado o imóvel na segunda semana de fevereiro. A administradora aguardou a entrega das chaves até o dia 02 de março, mas a obrigação de entregar não foi cumprida, logo, foi tomada a decisão de abrir as portas do imóvel locado na data de 02/03/2017, pois a administradora aguardou o requerido realizar a entrega das chaves.

Nobre Julgador, se a parte executada tem passado por dificuldades financeiras estas não afastam o dever de pagar os débitos, pois se trata de fato sem responsabilidade da parte exequente, e que deve ser levada em consideração pelo devedor quando assume seus compromissos financeiros.

Ademais, caso a parte executada tenha sofrido redução da capacidade financeira, cabia-lhe a escolha de imóvel com valor de aluguel menor.

Diante disso, depreende-se que competia à parte executada pagar pontualmente os aluguéis. Assim, diante da inadimplência denota-se que a conduta da mesma infringiu norma legal e, igualmente, acerto contratual, ensejando, dessa forma, a possibilidade da imputação do pagamento da multa penal compensatória estipulada contratualmente, cuja aplicação encontra amparo no que dispõe o art. 408, do Código Civil:

Art. 408. Incorre de pleno direito o devedor na cláusula penal, desde que, culposamente, deixe de cumprir a obrigação ou se constitua em mora.

As *cláusulas 8.1 e 8.2* do contrato de aluguel regulamenta a possibilidade do pagamento à outra parte no ato da devolução do imóvel, a título de multa, o valor correspondente a três alugueres proporcionalmente ao período pactuado, em virtude de rescisão por infração à cláusula contratual ou quebra de contrato. Logo, a parte executada também deverá ser condenada ao pagamento da quantia de R\$1.800,00 (três mil e seiscentos) em virtude da falta de pagamento dos alugueres vencidos, sendo permitido à parte exequente, inocente, considerar pleitear tal valor pela quebra de contrato por parte da executada.

Multa da <i>cláusula 8.1 e 8.2</i>	Valor
R\$1.200,00x3/12*x6**	R\$1.800,00
* tempo de duração do contrato. ** mês faltantes para cumprir o contrato.	

Neste caso, tem-se por evidente que o descumprimento das cláusulas contratuais, dando azo à aplicação da cláusula penal prevista contratualmente, o que encontra amparo no que dispõe o art. 408, do Código Civil, cujo valor corresponde a três alugueres proporcionalmente ao período pactuado, em virtude de rescisão por infração à cláusula contratual.

Além disso, autoriza a *cláusula 4.2* do contrato de locação que seja adicionado à conta despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem como honorários advocatícios no percentual de 20% sob o valor do saldo devedor. Diante disso, conforme planilha de gastos, abaixo.



Wanessa Teixeira da Silva
OAB/RO 3358

Assim, o total devido pela parte requerida relativamente aos alugueres vencidos e inadimplidos, devidamente corrigidos com juros contratuais, correção monetária e percentual da mora por atraso, adicionado do acessório de locação (Luz elétrica), despesas contratuais judiciais, honorários advocatícios e cláusula penal totalizam a quantia total de **R\$7.495,09**, conforme tabela abaixo:

Alugueres atrasados	R\$6.497,83
Despesas Acessórias (luz)	R\$397,26
Clausula Penal compensatória	R\$1.800,00
Desconto da Caução (crédito)	R\$1.200,00
Total	R\$7.495,09

Ademais, o inadimplemento dos pagamentos dos alugueres e demais encargos constitui-se obrigação da parte executada principalmente por ser fonte de renda da parte exequente que se vê alijada de poder usufruir dos frutos da sua propriedade, além do que são passados três meses que a parte executada não pagou os alugueres e os acessórios decorrente da relação contratual, quíça, deu qualquer satisfação sobre o seu inadimplemento.

Pertinente, portanto, a execução judicial pela rescisão do pacto locatício por culpa da parte executada, que além de se encontra inadimplente, requereu a quebra de contrato.

Outro ponto que precisa ser ressaltado diz respeito à notificação premonitória da parte executada para a configuração da mora, posto que a própria inadimplência do devedor o interpela da mora. Com efeito, desnecessária é a notificação premonitória do locatário para constituí-lo em mora, pois o locador não está obrigado a constituir previamente a mora o inquilino como condição de procedibilidade à ação de despejo por falta de pagamento ou para propor ação de execução de título extrajudicial, pois tal decorre da incidência do termo contratual sem a prova do efetivo pagamento.

Sobre o assunto, tem-se o art. 397, do Código Civil:

Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.

Convém ressaltar notas de jurisprudência nesse sentido abraçado:

PROCESSO CIVIL. DESPEJO. FALTA DE PAGAMENTO COMPROVADA E NÃO REBATIDA NA CONTESTAÇÃO. APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA. ART. 302, CPC. DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE PEDIDO DE DESPEJO POR MAIS DE UM FUNDAMENTO. PRECEDENTES DESTA CORTE. 1. A alegação de falta de pagamento dos aluguéis, comprovada documentalmente pela DemandanteR e não rechaçada na Contestação, constitui fato incontroverso, nos termos do art. 302, CPC. 2. A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que é plenamente possível a propositura da ação de despejo sob os fundamentos cumulados de denúncia vazia e falta de pagamento de aluguéis. A comprovação da falta de pagamento constitui, de per si, fundamento suficiente a ensejar



Wanessa Teixeira da Silva
OAB/RO 3358

o despejo, de modo que a análise da existência ou não de notificação premonitória, exigível apenas para as ações fundadas em denúncia vazia, resta despicienda. 3. A eventual extinção sem julgamento de mérito do pleito de despejo por denúncia vazia em função da ausência da notificação prévia do art. 57 da Lei do inquilinato não prejudica o pleito de despejo por falta de pagamento. 4. Recurso a que se nega provimento, à unanimidade. (TJ-PE - APL: 3801372 PE, Relator: Roberto da Silva Maia, Data de Julgamento: 26/05/2015, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 08/06/2015).

APELAÇÃO CÍVEL. LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. NOTIFICAÇÃO DO LOCATÁRIO PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA. DESNECESSIDADE. DÉBITO INCONTROVERSO. PROVA DE QUITAÇÃO DA DÍVIDA INEXISTENTE. EXCESSO DE COBRANÇA NÃO DEMONSTRADO. REJEITADA A PRELIMINAR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70039163597, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Julgado em 09/02/2011) (TJ-RS - AC: 70039163597 RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Data de Julgamento: 09/02/2011, Décima Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/02/2011).

A Corte Superior se manifestou da seguinte forma:

DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. CITAÇÃO. RECEBIMENTO POR DIRETOR DA EMPRESA RÉ. TEORIA DA APARÊNCIA. APLICABILIDADE. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. AFERIÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça do sentido de ser válida a citação realizada na pessoa que se identifica como representante legal da empresa, sem ressalvas, em face da aplicação da Teoria da Aparência. 2. O julgamento antecipado da lide não importa em cerceamento de defesa quando o magistrado entende que o processo versa exclusivamente sobre matéria de direito, sendo desnecessária a produção de prova. 3. Hipótese em que, tendo a Corte de origem firmado a compreensão no sentido de que existiriam nos autos provas suficientes para o deslinde da controvérsia, rever tal posicionamento demandaria o reexame do conjunto probatório dos autos. Incidência da Súmula 7/STJ. 4. Para o ajuizamento de ação de despejo por falta de pagamento de aluguéis e acessórios, é despicienda a prévia notificação do locatário. 5. Recurso especial conhecido e improvido (STJ - REsp: 834482 RN 2006/0084270-7, Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Data de Julgamento: 06/09/2007, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJ 22.10.2007 p. 356)

O direito da parte locadora é inegável ao descumprimento do acordado que a parte locatária persiste em recair com suas atitudes, o que por si só impossibilita sua permanência no imóvel.



Wanessa Teixeira da Silva
OAB/RO 3358

Outrossim, entregou o imóvel em estado lastimável, consoante fotos anexas, sendo o requerente obrigado a arcar com o conserto do imóvel, conforme notas anexas. Isto porque, o locatário era obrigado, contratualmente, a entregar o imóvel em perfeitas condições.

Assim, por todas as infrações contratuais cometidas e, principalmente por abandonar o imóvel no mês de maio, antes do término do contrato, sem qualquer comunicação, o requerido deve adimplir com o pagamento da multa da cláusula XX do contrato, no valor de três vezes o valor do aluguel. O que é perfeitamente cabível na ação de execução, conforme jurisprudência majoritária e STJ:

DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. ART. 585, IV, DO CPC. EXECUÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO-OCORRÊNCIA. SÚMULA 83/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça firmou a compreensão no sentido de ser possível a execução de créditos decorrentes do aluguel juntamente com os acessórios relativos ao contrato de locação, quando expressamente previstos e delimitados no instrumento, nos termos do art. 585, IV, do CPC. Precedentes. 2. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" (Súmula 83/STJ). 3. Recurso especial conhecido e improvido. (STJ - REsp: 944352 SP 2007/0092585-7, Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Data de Julgamento: 29/11/2007, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJ 07.02.2008 p. 1)

Inúmeras foram às tentativas de recebimento do débito pela via extrajudicial, mas a parte executada não dá previsão para o pagamento.

Ademais, como exige o artigo 798, I, b do CPC, junta-se nesta oportunidade o demonstrativo de débito atualizado.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer se digne Vossa Excelência para que:

- a) A fim de concentrar os atos num mesmo instrumento, bem como para facilitar sua realização, requer a expedição de mandado de citação e penhora do executado no endereço acima fornecido, para que, no prazo de 3 (três) dias, pague o valor devido **R\$7.495,09 (sete mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e nove centavos)**, acrescido do valor das custas judiciais a serem comprovadas após distribuição do feito, nos termos do contrato de locação anexo, na forma do art. 829 do CPC, apresente embargos à execução ou, ainda, parcelem a dívida na forma prevista no art. 916 do CPC;
- b) Que, no mandado de citação à ser expedido, conste também ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento da dívida no prazo assinalado, consoante determinação do art. 829, § 1º do NCPC/2015, e, para fins de cumprimento do ato expropriatório, requer seja facultado ao Sr. Oficial de Justiça o emprego da força policial e ordem de arrombamento, na forma do art. 782, § 2º do NCPC/2015;
- c) Caso os executados não sejam encontrados, ou em caso de tentativa de frustrar a execução, requer o arresto de bens suficientes para garantir a execução, consoante art. 830 do NCPC/2015, respeitando-se, contudo, as restrições contidas na Carta Magna,



Wanessa Teixeira da Silva
OAB/RO 3358

atinentes aos direitos e garantias individuais dos executados, e, após, dando-se ciência a exequente do arresto realizado;

D) Seja, de pronto, estipulados honorários advocatícios, na ordem de 20% sobre o valor total do débito, conforme contrato particular anexo;

E) Seja o executado inscrito em cadastro de inadimplentes, na forma do art. 782, § 3º do NCPC/2015;

F) O exequente, consoante lhe é facultado pelo art. 798, II, c/c art. 829, § 2º, art. 835, I e art. 854, todos do NCPC/2015, indica à penhora os ativos financeiros constantes nas respectivas contas correntes dos executados, a qual desde já requer seja realizada, por esse juízo, através do convênio BACENJUD, determinando-se o bloqueio de valores suficientes para o pagamento da obrigação, em qualquer agência do País.

1) o executado seja citado, via correio, para que em 03 (três) dias efetue o pagamento da quantia de , conforme demonstrativos de débito acima, devendo ainda a executada acrescentar ao débito o valor das custas iniciais pagas pela exequente, nos termos da *cláusula contratual*, sob pena de penhora e avaliação;

2) Que conste do mandado de citação que será lícito ao executado, independentemente de penhora, apresentar embargos, se assim entender conveniente;

3) sejam arbitrados os honorários a serem pagos pelo executado no percentual de 20%, conforme acordado entre as partes, e ainda, seja a exequente reembolsada do valor das custas iniciais que serão recolhidas após a propositura da ação, nos termos do contrato de locação anexo (item 1).

4) na hipótese de não pagamento, requer seja procedida à penhora de tantos bens quantos necessários para garantir o valor principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, com base na faculdade prevista em lei, desde já se indica à penhora através do BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;

5) requer a inscrição do nome da parte executada nos cadastros de inadimplentes conforme previsão legal contida no art. 782, §4º do CPC.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos.

Dá-se á causa o valor de **R\$7.495,09 (sete mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e nove centavos)**.

Pede deferimento.

Ji-Paraná, 07 de março de 2017.

WANESSA TEIXEIRA DA SILVA
OAB/RO 3358



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Desonerado
 Não desonerar

OBRA : REFORMA DA CÂMARA DE VEREADORES
 END. : AVENIDA CHIANCA, CENTRO
 LOCAL: COSTA MARQUES
 ÁREA : 563,41 m²

FONTES : "A" - SINAPI/OUTUBRO/2017
 "B" - COTAÇÃO
 "C" - COMPOSIÇÃO DE CUSTO
 BDI: 28,82%

ITEM	TABELA	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
REFORMA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES							
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	A	74209/1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m ²	6,00	371,77	2.230,59
CUSTO TOTAL DE SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$ 2.230,59
2.0	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS						
2.1	A	73899/2	Demolicao de alvenaria de tijolos furados s/reaproveitamento	m ³	0,73	82,17	59,98
2.2	A	72224	Demolicao de telhas ceramicas ou de vidro	m ²	18,81	8,82	165,90
2.3	C	Comp. Custo	Retirada de telhas de Fibrocimento	m ²	630,85	4,41	2.783,94
2.4	C	Comp. Custo	Retirada de tramas de madeira	m ²	84,46	5,88	496,94
2.5	C	Comp. Custo	Demolição de piso cerâmico	m ²	13,62	13,10	178,39
2.6	C	Comp. Custo	Retirada de revestimento cerâmico inclusive retirada da argamassa de assentamento	m ²	41,34	23,01	951,13
2.7	C	Comp. Custo	Remoção de esquadria de madeira, inclusive batente	m ²	13,44	13,15	176,70
2.8	A	85334	Retirada de esquadrias metalicas	m ²	5,55	14,71	81,64
2.9	A	85333	Retirada de aparelhos sanitarios	und	8,00	15,95	127,60
2.10	A	85374	Remocao de dispositivos para funcionamento de aparelhos sanitarios	und	2,00	9,80	19,60
2.11	C	Comp. Custo	Remoção de pilares de madeira, sem aproveitamento	und	11,00	4,75	52,29
2.12	A	72898	Carga e descarga mecanizadas de entulho em caminhao basculante 6 m3	m ³	42,96	3,67	157,65
2.13	A	72900	Transporte de entulho com caminhao basculante 6 m3, rodovia pavimentada, dmt 0,5 a 1,0 km	m ³	42,96	5,50	236,26
CUSTO TOTAL DE DEMOLIÇÕES E RETIRADAS							R\$ 5.488,02
3.0	MOVIMENTO DE TERRA						
3.1	A	93358	Escavação manual de valas. af_03/2016	m ³	7,86	58,19	457,37
3.2	A	73964/6	Reaterro de vala com compactação manual	m ³	5,72	44,13	252,42
CUSTO TOTAL DE MOVIMENTO DE TERRA							R\$ 709,80
4.0	INFRAESTRUTURA						
4.1	A	Comp. Custo	Alvenaria embasamento tijolo cerâmico furado 9X19X19 cm	m ³	1,18	242,90	286,62
4.2	A	96536	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para viga baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações. af_06/2017	m ²	25,04	36,62	916,96
4.3	A	92775	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço ca-60 de 5,0 mm - montagem. af_12/2015	kg	42,70	11,57	494,04
4.4	A	92777	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem. af_12/2015	kg	58,20	9,84	572,69
4.5	A	92778	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem. af_12/2015	kg	54,60	7,99	436,25
4.6	A	94965	Concreto fck = 25mpa, traço 1:2,3:2,7 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af_07/2016	m ³	2,14	387,23	828,67
4.7	A	92873	Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. af_12/2015	m ³	2,14	146,00	312,44
4.8	A	74106/1	Impermeabilizacao de estruturas enterradas, com tinta asfaltica, duas demaos.	m ²	25,04	8,55	214,09
CUSTO TOTAL DE INFRAESTRUTURA							R\$ 4.061,77
5.0	SUPER ESTRUTURA						
5.1	A	92269	Fabricação de fôrma para pilares e estruturas similares, em madeira serrada, e=25 mm. af_12/2015	m ²	29,70	47,54	1.411,94



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Desonerado
 Não desonerar

OBRA : REFORMA DA CÂMARA DE VEREADORES
 END. : AVENIDA CHIANCA, CENTRO
 LOCAL: COSTA MARQUES
 ÁREA : 563,41 m²

FONTES : "A" - SINAPI/OUTUBRO/2017
 "B" - COTAÇÃO
 "C" - COMPOSIÇÃO DE CUSTO
 BDI: 28,82%

ITEM	TABELA	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
5.2	A	73301	Escoramento formas ate h = 3,30m, com madeira de 3a qualidade, nao aparelhada, aproveitamento tabuas 3x e prumos 4x.	m ³	0,06	8,19	0,49
5.3	A	92775	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço ca-60 de 5,0 mm - montagem. af_12/2015	kg	36,40	11,57	421,15
5.4	A	92778	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem. af_12/2015	kg	88,60	7,99	707,91
5.5	A	94965	Concreto fck = 25mpa, traço 1:2,3:2,7 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af_07/2016	m ³	1,48	387,23	573,10
5.6	A	92873	Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. af_12/2015	m ³	1,48	146,00	216,08
CUSTO TOTAL DE SUPER ESTRUTURA							R\$ 3.330,67
6.0	ALVENARIA						
6.1	C	Comp. Custo	Alvenaria em tijolo ceramico furado 09x14x19cm, 1/2 vez, assentado em argamassa traco 1:4 (cimento e areia), e=1cm	m ²	16,68	49,80	830,74
CUSTO TOTAL DE ALVENARIA							R\$ 830,74
7.0	COBERTURA						
7.1	A	92543	Trama de madeira composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso transporte vertical. af_12/2015	m ²	84,46	9,60	810,78
7.2	A	94210	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de 1 1/4 de onda para telhado com inclinação máxima de 10°, com até 2 águas, incluso içamento. af_06/2016	m ²	649,66	29,01	18.846,64
7.3	A	84679	Pintura imunizante para madeira, duas demaos	m ²	84,46	15,80	1.334,40
7.4	C	Comp. Custo	Ferro PVC em PVC, largura de 20cm incluso entarugamento de metalon	m ²	72,06	44,10	3.177,89
7.5	A	94223	Cumeeira para telha de fibrocimento ondulada e = 6 mm, incluso acessórios de fixação e içamento. af_06/2016	m	85,35	34,69	2.960,79
CUSTO TOTAL DE COBERTURA							R\$ 27.130,49
8.0	REVESTIMENTO DE PISOS						
8.1	A	87247	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões 35x35 cm aplicada em ambientes de área entre 5 m2 e 10 m2. af_06/2014	m ²	13,62	33,32	453,82
CUSTO TOTAL DE REVESTIMENTO DE PISOS							R\$ 453,82
9.0	REVESTIMENTOS DE PAREDES						
9.1	A	87879	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l. af_06/2014	m ²	61,26	2,93	179,49
9.2	A	87529	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas. af_06/2014	m ²	98,85	26,67	2.636,33
9.3	A	87265	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 20x20 cm aplicadas em ambientes de área maior que 5 m ² na altura inteira das paredes. af_06/2014	m ²	78,86	38,44	3.031,38
CUSTO TOTAL DE REVESTIMENTOS DE PAREDES							R\$ 5.847,20



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Desonerado
 Não desonerar

OBRA : REFORMA DA CÂMARA DE VEREADORES
 END. : AVENIDA CHIANCA, CENTRO
 LOCAL: COSTA MARQUES
 ÁREA : 563,41 m²

FONTES : "A" - SINAPI/OUTUBRO/2017
 "B" - COTAÇÃO
 "C" - COMPOSIÇÃO DE CUSTO
 BDI: 28,82%

ITEM	TABELA	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
10.0 ESQUADRIAS							
10.1	B	COTAÇÃO	Janela em vidro temperado 8mm, tipo abrir, incluso instalação e acessórios	m ²	3,60	265,00	954,00
10.2	B	COTAÇÃO	Porta em vidro temperado 10mm, tipo abrir, incluso instalação e acessórios	m ²	13,44	295,00	3.964,80
10.3	A	68054	Portao de ferro em chapa galvanizada plana 14 gsg	m ²	9,60	233,39	2.240,54
CUSTO TOTAL DE ESQUADRIAS							R\$ 7.159,34
11.0 PINTURA							
11.1	A	88495	Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, uma demão. af_06/2014	m ²	98,85	7,26	717,65
11.2	A	88489	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. af_06/2014	m ²	1473,04	10,44	15.378,54
11.3	A	88423	Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas de casas, uma cor. af_06/2014	m ²	86,31	14,91	1.286,88
11.4	A	73794/1	Pintura com tinta protetora acabamento grafite esmalte sobre superfície metálica, 2 demãos	m ²	19,20	29,01	556,99
CUSTO TOTAL DE PINTURA							R\$ 17.940,06
12.0 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS							
Aparelhos sanitários, louças, metais e outros							
12.1	A	88571	Saboneteira de sobrepor (fixada na parede), tipo concha, em aço inoxidável - fornecimento e instalação	und	2,00	52,99	105,98
12.2	A	95547	Saboneteira plástica tipo dispenser para sabonete líquido com reservatório 800 a 1500 ml, incluso fixação. af_10/2016	und	3,00	60,87	182,61
12.3	C	Comp. Custo	Papeleira plástica tipo dispenser para papel higiênico rolo (fornecimento e instalação).	und	3,00	63,12	189,36
12.4	C	Comp. Custo	Cabide/gancho de banheiro simples em metal cromado (fornecimento e instalação).	und	2,00	28,47	56,94
12.5	C	Comp. Custo	Porta Papel Toalha tipo dispenser para papel toalha interfolhado (fornecimento e instalação).	und	3,00	60,03	180,09
12.6	C	Comp. Custo	Barra de apoio para portadores de necessidades especiais, reta, em aço INOX polido, comprimento: 60cm / diâmetro mínimo 3cm. (Fornecimento e instalação)	und	2,00	111,61	223,22
12.7	C	Comp. Custo	Barra de apoio para portadores de necessidades especiais, reta, em aço INOX polido, comprimento: 80 cm / diâmetro mínimo 3cm. (Fornecimento e instalação)	und	3,00	126,29	378,87
12.8	A	86942	Lavatório louça branca suspenso, 29,5 x 39cm ou equivalente, padrão popular, incluso sifão tipo garrafa em pvc, válvula e engate flexível 30cm em plástico e torneira cromada de mesa, padrão popular - fornecimento e instalação. af_12/2013	und	3,00	176,37	529,11
12.9	A	9535	Chuveiro elétrico comum corpo plástico tipo ducha, fornecimento e instalação	und	2,00	64,63	129,26
12.10	C	Comp. Custo	Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca - padrão médio, incluso engate flexível em plástico branco, 1/2"x 40cm e assento sanitário de plástico, tipo convencional - fornecimento e instalação. af_12/2013_p	und	3,00	386,37	1.159,11
CUSTO TOTAL DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS							R\$ 3.134,55
13.0 BASE RESERVATÓRIO DE 1000 L							
Movimento de terra							
13.1	A	93358	Escavação manual de valas. af_03/2016	m ³	0,14	58,19	7,86
Infra estrutura							



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

 Desonerado
 Não desonerat

OBRA : REFORMA DA CÂMARA DE VEREADORES
 END. : AVENIDA CHIANCA, CENTRO
 LOCAL: COSTA MARQUES
 ÁREA : 563,41 m²

FONTES : "A" - SINAPI/OUTUBRO/2017
 "B" - COTAÇÃO
 "C" - COMPOSIÇÃO DE CUSTO
 BDI: 28,82%

ITEM	TABELA	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
13.2	A	92775	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço ca-60 de 5,0 mm - montagem. af_12/2015	kg	2,90	11,57	33,55
13.3	A	92778	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem. af_12/2015	kg	7,50	7,99	59,93



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

 Desonerado

 Não desonerar

OBRA : REFORMA DA CÂMARA DE VEREADORES
 END. : AVENIDA CHIANCA, CENTRO
 LOCAL: COSTA MARQUES
 ÁREA : 563,41 m²

FONTES : "A" - SINAPI/OUTUBRO/2017
 "B" - COTAÇÃO
 "C" - COMPOSIÇÃO DE CUSTO
 BDI: 28,82%

ITEM	TABELA	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
13.4	A	94965	Concreto fck = 25mpa, traço 1:2,3:2,7 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af_07/2016	m ³	0,13	387,23	50,34
13.5	A	92873	Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. af_12/2015	m ³	0,13	146,00	18,98
Super estrutura							
13.6	A	92269	Fabricação de fôrma para pilares e estruturas similares, em madeira serrada, e=25 mm. af_12/2015	m ²	4,80	47,54	228,19
13.7	A	92270	Fabricação de fôrma para vigas, com madeira serrada, e = 25 mm. af_12/2015	m ²	4,16	37,90	157,66
13.8	A	92775	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço ca-60 de 5,0 mm - montagem. af_12/2015	kg	11,50	11,57	133,06
13.9	A	92777	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem. af_12/2015	kg	9,30	9,84	91,51
13.10	A	92778	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem. af_12/2015	kg	14,70	7,99	117,45
13.11	A	94965	Concreto fck = 25mpa, traço 1:2,3:2,7 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af_07/2016	m ³	0,67	387,23	259,44
13.12	A	92873	Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. af_12/2015	m ³	0,67	146,00	97,82
CUSTO TOTAL DE BASE RESERVATÓRIO DE 1000 L							R\$ 1.255,79
14.0	DIVERSOS						
14.1	A	9537	Limpeza final da obra	m ²	169,02	2,27	383,68
CUSTO TOTAL DO DIVERSOS							R\$ 383,68
CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$) - SEM BDI							R\$ 79.956,53
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (R\$)							R\$ 23.043,47
CUSTO TOTAL DA OBRA COM BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (R\$)							R\$ 103.000,00



EDITAL CARTA CONVITE Nº.01/2017

1 - PREÂMBULO

1.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

PROCESSO Nº.134/2017

EDITAL Nº.01/2017

CARTA CONVITE Nº. 01/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de reforma da Câmara Municipal de Costa Marques.

A Comissão Permanente de Licitações – CPL da Câmara Municipal de Costa Marques, designada pelo Dec. nº.038/CMCM/2017, FAZ SABER aos interessados, que se acha aberta nesta Câmara, Licitação para: Contratação de empresa para prestação de serviços de Reforma no Prédio da Câmara Municipal, solicitada pela Câmara Municipal de Costa Marques, observadas as condições que a seguir são estabelecidas. Esta licitação será regida pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, para ser executado sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**. Os envelopes contendo a documentação e a proposta que será recebida na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Chianca nº1386, Centro, Costa Marques, **até às 8h do dia 21 de Dezembro de 2017**, data e horário em que será instalado a sessão de recebimento, abertura, habilitação e julgamento das propostas.

2- DO OBJETO

2.1- O objeto desta licitação é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa (s) para: Contratação de empresa para Prestação de serviços de reforma na Câmara Municipal de Costa Marques.

3- DA AUTORIZAÇÃO

3.1- A realização desta licitação encontra-se autorizada através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.134/2017.

4- DA FONTE DE RECURSOS

4.1- A reforma correrá à conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de Costa Marques, elemento de despesa: 44.90.51 (Obras e instalações), programação: 01.0310001.1.002. (Construção Ampli. e Reforma-Câmara)

4.2 - O valor global da reserva é de R\$ 103.000,00 (Cento e três mil reais).

5- DA SESSÃO DE ABERTURA

5.1- A sessão de abertura do procedimento licitatório será realizada no dia 21 de Dezembro de 2017 às 8h na sala da CPL no prédio da Câmara Municipal de Costa Marques, sito à Av. Chianca nº. 1386, quando serão recebidas as documentações e propostas das ofertantes e iniciada a sessão.

6- DO EDITAL E AQUISIÇÃO DA PASTA

6.1- O Edital encontra-se disponível, para conhecimento dos interessados, na sala da CPL, de Segunda a Sexta-feira das 07h30min. às 13h30min, onde poderá ser adquirida a pasta GRATUITAMENTE contendo todas as informações.



7- DO SUPORTE LEGAL NORMAS E ESPECIFICAÇÕES

7.1- A Presente licitação e a contratação dela decorrente, serão regidas pelas disposições deste Edital, da Lei Federal 8.666/93 atualizada pelas Leis nº. 8.883/94, e 9.648/98, e demais normas legais e regulamentos pertinentes, sujeitando-se a licitante, incondicional e irrestritamente às mesmas.

8- DO REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO DE LICITAÇÃO

8.1- O regime será o de execução indireta por **PREÇO Global**, da licitação na modalidade de Carta Convite.

9- DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1- As informações complementares sobre esta licitação poderá ser obtidos pelos interessados junto a CPL, em expediente normal, no prédio da Câmara Municipal de Costa Marques, sito à Av. Chianca nº 1386.

10- DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1- A eventual vencedora da licitação devesse obrigatoriamente prestar os serviços rigorosamente de acordo com a Planilha, anexa aos autos, à Câmara Municipal de Costa Marques.

11- DO PRAZO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1- O prazo para entrega dos Serviços licitados será conforme projeto básico da Câmara Municipal.

11.1- O pagamento após a entrega parcial requisitada pela Câmara Municipal, emitido por ordem de pagamento, mediante a apresentação de nota fiscal/faturada.

12- APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTA

12.1 - Impreterivelmente na data, hora e local referidos no Preâmbulo do presente Edital, as firmas licitantes, através, de seu representante, devidamente credenciado deverão, entregar seus envelopes de documentos e proposta os quais serão rubricadas por todos pela Comissão de Licitação e por todos os participantes.

12.2 Os documentos e a proposta exigidos no presente Edital deverão ser apresentados **em 02 (dois)** envelopes lacrados, distintos e separados, endereçados ao Presidente da Comissão de Licitação, cada qual contendo **01 (uma) via** de todas as peças, indicando clara e visivelmente o procedimento licitatório a qual se dirigem e a denominação da empresa proponente "Carimbo do CNPJ", bem como a natureza dos correspondentes conteúdos, contendo os seguintes dizeres:

A) – ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO

A: Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Costa Marques
Convite nº. 01/2017.
Nome e CNPJ da Empresa

B) – ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA

Ao: Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Costa Marques
Convite nº. 01/2017.
Nome e CNPJ da Empresa

13- ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

13.1 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



13.2 – Poderá participar da presente licitação empresas habilitadas especificamente ao objeto desta licitação, convidadas inscritas ou não na Seção de Cadastro de Fornecedores da Divisão de Licitações da Câmara Municipal de Costa Marques, bem como as demais cadastradas na correspondentes especialidade que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes.

13.3 – É vedada a participação das empresas reunidas em forma de consórcio.

13.4 – Não serão admitidas à licitação, as firmas suspensas no direito de licitar no prazo e nas condições de impedimento, as que estiverem em regime de concordata ou falência, as que se encontrarem em litígio administrativo e/ou judicial com órgão da administração direta e indireta, bem como as declaradas inidôneas pela Administração.

13.5 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional para apresentação das propostas. A Comissão de Licitação se reserva o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e comprovação das documentações apresentadas.

14- ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1- A documentação para habilitação na licitação deverá ser apresentada: no original; ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente; ou publicações em órgão da imprensa oficial, neste caso no original ou na forma de fotocópias autenticadas; ou ainda produzidos por emissão de sistema eletrônico, caso em que deverá ser informado no mesmo documento o endereço eletrônico para que a Comissão, a seu critério, possa certificar-se da veracidade. As autenticações poderão também ser feitas por membro da Comissão de Licitação, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que as referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente. A documentação consistirá, em:

15- ENVELOPE Nº 01 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA e FISCAL

Os documentos de habilitação preliminar serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente, o nome do licitante o número e data da licitação conforme os dizeres no sub-item 12.2; devendo apresentar copia do contrato social e documentos dos sócios.

15.1- Certidão de débito com a Fazenda **Federal**;

15.2- Certidão de débito com a Fazenda **Estadual**;

15.3- Certidão de débito com a Fazenda **Municipal** da sede do licitante;

15.4- Certidão de Regularidade de Situação (CRS) Perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**)

15.5- Certidão de Regularidade relativa ao **INSS**.

15.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011).

15.7- Prova de **inscrição** ou registro da **empresa** no **CREA-RO**. Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Rondônia.

15.7- Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação mediante apresentação dos originais, por publicação em órgão da imprensa oficial ou emitidos por meios eletrônicos.



15.8- A falta de apresentação de qualquer um dos documentos acima desclassificará a empresa para a fase seguinte de abertura de envelope "PROPOSTA DE PREÇOS". Documentos com prazo de validade vencido, também ensejará a desclassificação.

15.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)**

16- ENVELOPE Nº 02 DA PROPOSTA

16.1- DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS

A documentação relativa à proposta deverá:

16.1.1- Envelope lacrado, endereçado a Comissão Permanente de Licitação CPL, em papel timbrado da empresa ou nos formulários padrão de proposta fornecido a todos os licitantes contendo: na capa a titulação do conteúdo, nome, endereço do licitante o número da Licitação; o objeto da licitação conforme os dizeres no Sub-item 12.2.

16.1.2- Ser apresentada em original em Língua Portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

16.1.3- Preço em valor numérico na moeda nacional (Real), digitada, datilografada ou **manuscrita de forma clara e legível**.

16.1.4- Ser entregue no local, dia e hora determinados neste Edital;

16.1.5 - Conter a assinatura do representante legal da empresa ou do proponente, bem como serem rubricadas todas as folhas, e aposto o carimbo do CNPJ em todas elas;

16.1.6- Estabelecer os preços unitários e o preço global total da proposta;

16.1.7- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital.

16.1.8- Não serão admitidas, sob qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

17 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

17.1 Na data, horário e local indicados neste Edital, a CPL receberá os envelopes contendo **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**.

17.2 Os documentos retirados dos envelopes serão rubricados pela Comissão de Licitação e após analisados e julgados.

17.3- Analisada a documentação dos licitantes, e decididas as habilitações e ou as eventuais inhabilitações, assim como os eventuais recursos, serão efetuadas as aberturas dos envelopes das propostas

17.4- Do resultado do julgamento da habilitação caberá a interposição de recursos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98

18- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

18.1- ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA COMERCIAL

Proclamado o resultado da fase anterior, sem interposição de recursos, ou após os julgamentos dos eventualmente propostos, com as deferições ou suas denegações, serão abertos os envelopes das



propostas comerciais, apresentando-se seus conteúdos aos representantes das interessadas para vistas, juntamente com a Comissão de Licitação, quando se passará à análise das mesmas.

19- DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

19.1- Examinados os conteúdos das Propostas Comerciais pela Comissão, serão consideradas desclassificadas aquelas que:

19.2- Proponham o preço simbólico, irrisório ou de valor zero, nem excessivo ou manifestamente baixo de forma que se torne inexecutável a entrega do objeto

19.3- Será desclassificado a proposta de menor preço entre os licitantes, caso o preço seja superior ao balizamento estabelecido na planilha orçamentária;

19.4- Aquelas que não atendam as exigências contidas no Edital.

20- CORREÇÃO ADMISSÍVEL

20.1- Nos casos em que a Comissão constate a existência de erros numéricos nas Propostas Comerciais, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da Proposta, obedecendo às seguintes disposições:

20.2- Havendo divergências o preço final registrado sob a forma numérica e ou valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

21- JULGAMENTO DA PROPOSTA

21.1- As propostas de preços serão analisadas, corrigidas e classificadas por ordem crescente dos valores e eventualmente corrigidos.

21.2- Para efeito de julgamento das Propostas classificadas, será utilizado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

22- CRITÉRIO DE DESEMPATE

22.1- No caso de empate entre as Propostas de menor preço, será apurada a vencedora através de sorteio, conforme Parágrafo 2º artigo 3º da Lei 8.666/93, C/C Artigo 45 Parágrafo 2º, em ato público a ser procedido pela Comissão de Licitação.

23 – CLASSIFICAÇÃO FINAL

23.1- Proclamado o resultado final da licitação, promoverá a Comissão de Licitação, a remessa dos Autos à autoridade superior com vistas à deliberação final, dando-se ciência à empresa melhor classificada e promovendo-se sua divulgação.

24 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

24.1- Após a deliberação final pela autoridade superior, constatada a sua regularidade, proceder-se-á a homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto à proponente vencedora, com posterior divulgação por afixação no mural da Câmara Municipal.

25– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1- Compete ao Contratado fazer minucioso exame das especificações de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação.

25.2- Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, a licitante de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao objeto desta licitação, total ou parcialmente, por motivo superveniente.

25.3- A empresa contratada se obrigará a entregar os Serviços, rigorosamente, de acordo com a planilha, após o empenho.



26- DAS PENALIDADES

26.1- O licitante que não cumprir todas as condições estabelecidas neste Edital será desclassificado.

27- DOS RECURSOS

27.1- Das decisões da Comissão caberá:

27.2- Pedido de reconsideração;

27.3- Pedido de impugnação;

27.4- Recurso ao Presidente da Câmara Municipal;

27.5- Os recursos relativos ao presente Edital, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, deverão obedecer aos critérios consignados no Art. 41 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º: da Lei nº 8.666/93, e mais os abaixo.

27.5.1- Ser apresentado por qualquer dos licitantes, serem entregues ao Presidente da Comissão até o horário previsto para a abertura desta licitação;

27.5.2- Ser datilografados e devidamente fundamentados;

27.5.3- Ser assinados pelo representante legal;

27.5.4- Os recursos impetrados fora do prazo não serão conhecidos.

28- DAS SANÇÕES DAS PENALIDADES

28- Na eventual ocorrência da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração aplicará ao contratado, garantindo-lhe o direito de ampla defesa, as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º- As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º- A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 88- As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

II – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticado.

29 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1- A Câmara Municipal de Costa Marques reservar-se o direito de anular a presente licitação, nos casos previstos em Lei, no todo ou em parte, por erro administrativo, técnico ou financeiro, desde que justificado o motivo, sem que, com isso, caiba aos licitantes qualquer indenização;

29.2- Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente, de forma datilografada, até o dia destinado à abertura das propostas desta Carta Convite;



GOVERNO DO ESTADO
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PODER LEGISLATIVO
Comissão Permanente de Licitação - CPL



29.3- Somente poderão usar da palavra no decorrer da reunião, os representantes dos licitantes devidamente credenciados.

Costa Marques-RO, 13 de Dezembro de 2017

Diana da Silva Ribeiro
Presidente/CPL
Dec. 037/CMCM/2017



(NOME ENDEREÇO E CNPJ DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Para fins de participação na Licitação Carta Convite nº...../2017, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., estabelecida na Av..... B..... na cidade de....., CEP nº, por intermédio do seu representante legal o Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade RG nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei que, está ciente e aceita todas as exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local, data

Nome Assinatura do Representante da Licitante



(NOME ENDEREÇO E CNPJ DA EMPRESA)

MODELO

Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Para fins de participação na Licitação Carta Convite nº .../2017, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., estabelecida na Av..... B..... na cidade de....., CEP nº, por intermédio do seu representante legal o Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade RG nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei que, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data

Nome Assinatura do Representante da Licitante.



(NOME ENDERÇO E CNPJ DA EMPRESA)

Modelo

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Referente :
convite:...../2017
Processo Administrativo: 134/2017

A Empresa.....inscrita no CNPJ nº.....vem mui respeitosamente perante a este a este órgão **DECLARAR**, Para fins do Art. 7º. Inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega pessoas menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, sálvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz.

Data local

Ass. Responsável.....
CPF.....
RG.....

Carimbo CNPJ



Sede da empresa



Sede da empresa



Sede da empresa

